



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES-RS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
ASSUNTO: PROCESSO Nº 23/2024.

QFROTAS SISTEMAS LTDA. (QFROTAS), com sede em Curitiba-PR, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, n. 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80.430-180, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210374404, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, por seu representante legal que ao final assina, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico n.º 05/2024, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

I. PARÂMETROS PARA CONTROLE DOS PREÇOS. CONTRADIÇÕES INTERNAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE TABELAS DE PREÇOS (AUDATEX, CÍLIA OU SIMILARES). NA SEQUÊNCIA, IMPOSIÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO “PREÇO DE BALCÃO”. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO ÀS TABELAS DE REFERÊNCIA. OBSERVÂNCIA À ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. O Edital tem como objeto “a contratação de empresa especializada para o gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rodoviários, máquinas pesadas e equipamentos, em cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências dispostas no Termo de Referência”.

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br

2. Passando à leitura do Termo de Referência, há algumas disposições referentes ao controle de preços que, em primeiro momento, são contraditórias entre si e, em segundo momento, não podem se manter por violação ao princípio da economicidade da contratação.

3. Vejamos: o item 5.6.31, do Termo de Referência impõe que a empresa vencedora apresente uma Tabela de Preços Sugeridos, podendo ser a tabela *Audatex, Cília, Órion ou similares*:

5.6.31. A empresa vencedora deverá disponibilizar de tabela de Preço Público Sugerido pelas montadoras, como as plataformas Audatex, Cília, Orion, ou outras plataformas similares. A tabela de Preço Público Sugerido servirá de parâmetro sobre o valor de peças para o ente municipal, onde o preço apresentado pela tabela será o valor de cobrança máximo aceitado pelo município.

4. Essas tabelas, conforme descrito pelo Termo de Referência, **serviriam como valor máximo** para parametrização dos preços praticados pela rede credenciada.

5. Contudo, na sequência, os itens 5.6.32 e 5.6.33 – de modo diametralmente oposto ao previsto anteriormente – estabelecem que os preços das peças deverão observar o chamado “preço de balcão” como limite máximo.

6. Assim está disposto no Termo de Referência:

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br

5.6.32. O faturamento das peças deverá ser realizado pelo valor de balcão, o qual poderá ser aferido a qualquer tempo pela fiscalização do contrato, mediante buscas de notas fiscais e/ou orçamentos, emitidos pela rede credenciada.

5.6.33. O Município não aprovará orçamentos acima do valor de balcão, ou com indícios de prática de superfaturamento, reservando-se ao direito de aprovar parcialmente, o valor aferido como sendo o praticado no balcão pela credenciada.

5.6.34. A tabela de Preço Público Sugerido servirá como teto para o valor das peças, no entanto, deverá ser observado pela credenciada o valor de balcão, sem prejuízo da incidência do item 5.6.32 deste Termo de Referência.

7. Ocorre que o chamado “preço de balcão” consiste no preço ofertado ao que se dirige ao balcão da distribuidora e requer, ele mesmo, o fornecimento da peça.

8. Porém, o sistema de gerenciamento de frotas traz uma solução diversa à essa, ao passo em que, através de um sistema informatizado, realiza a cotação dos orçamentos e disponibiliza à Administração os melhores preços ofertados pelos estabelecimentos credenciados.

9. Com isso, ao invés de a Administração precisar realizar uma licitação para fornecimento de cada peça necessária para a manutenção, ela realiza apenas uma licitação em que contrata um sistema responsável pelo gerenciamento do fornecimento de peças.

10. Ou seja, a contratação de empresa para realizar o gerenciamento da manutenção e fornecimento de peças se mostra como a opção mais viável (e menos onerosa) para a Administração Pública.



11. **A economicidade da contratação** é garantida não apenas pela seleção da proposta com o melhor preço, mas pela qualidade dos serviços da gerenciadora, a redução de fraude, a gestão eficiente da frota, entre outros. **Esses parâmetros de qualidade não seriam obtidos caso a Administração escolhesse realizar licitação para cada peça necessária.**

12. Portanto, impor a observância dos preços de balcão e sem levar em consideração a qualidade do serviço prestado de gerenciamento da frota poderá acarretar descumprimentos contratuais como atraso na orçamentação, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública.

13. Sendo assim, a previsão do Termo do Edital acaba por afetar a economicidade da contratação, prevista no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

14. Ademais, há de se pontuar que **o Termo de Referência já prevê a utilização das tabelas Audatex, Cília, Órion ou similares como parâmetros máximos para a composição de preços das credenciadas.** Essas tabelas apresentam valores mais condizentes com os ofertados pelos fabricantes de peças.

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br

Nesse sentido, observe o que dispõe a tabela Cília, por exemplo:



15. Ou seja, as referidas tabelas utilizam-se dos preços dos grandes fabricantes para formar seus parâmetros, além disso, são tabelas que não podem ser alteradas pela vencedora do certame e, por isso, de acordo com a jurisprudência do TCU, podem ser utilizadas como parâmetro:

4.6. Na visualização das manutenções efetuadas pelo DPRF (tal observação foi feita por meio do sistema Good Manager, da sociedade empresária Ticket Log, que foi a contratada do PE 1/2017, no qual é realizado o gerenciamento da manutenção da frota da unidade jurisdicionada), **observaram-se que os valores, verificados no sistema Cilia, são referenciais, funcionando como limites máximos a serem despendidos nas aquisições, não necessariamente refletindo os preços cobrados pelas credenciadas.**

(TCU – Acórdão 2354/2017 – Plenário, Sessão em 18/10/2017, Relatora Ministra Ana Arraes, g.n.).

d) **é possível o uso de uma tabela de preços não elaborada pelo próprio fabricante das peças, desde que: (i) o contratado não possa alterar os preços; (ii) a tabela seja de uso consagrado pelo mercado; e (iii) as informações sejam atualizadas periodicamente e reflitam os produtos**

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br

e peças necessários ao bom desempenho das atividades da unidade jurisdicionada; (...) 6. Em complementação, foi constatado que a periodicidade e a responsabilidade pela atualização dos valores de referência usados para orçamentação das peças veiculares são de exclusiva responsabilidade da fornecedora do software, no caso, a Cília Tecnologia Ltda., sem ter a contratada do certame em análise ingerência alguma sobre esse sistema. (TCU – Acórdão 2354/2017 – Plenário, Sessão em 18/10/2017, Relatora Ministra Ana Arraes).

16. Além disso, a doutrina pátria já discorreu sobre o uso das tabelas das montadoras como parâmetro para a formação dos preços:

Sem fugir do tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta seja baseado no menor preço ofertado pelo licitante (art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93), a resposta é a busca da proposta que ofereça o menor valor da mão de obra (hora/homem) para o serviço de manutenção. **Assim, deve vencer a licitação a empresa gerenciadora que oferecer o menor preço da hora trabalhada, tanto para a manutenção preventiva como para a corretiva, sem perder de vista que para cada tipo de serviço há tabelas oficiais desenvolvidas pelas montadoras para o quantitativo de mão de obra a ser despendido para cada espécie de serviço** (tabela de tempo padrão de reparos). (PEREIRA Jr., Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da quarteirização na gestão pública? Revista do TCU, n. 116, set/dez de 2009, p. 84).

17. Logo, inexistem impeditivos para a utilização das tabelas *Cília*, *Audatex*, *Órion* e similares – que condizem com os valores dos fabricantes e que

garantem a economicidade da contratação.

18. Vale lembrar, ainda, que tais tabelas servem de parametrização dos preços praticados pelo mercado, diferentemente do que ocorre com os preços praticados no balcão.

19. Quando se trata de contratos de gestão de frotas, essa análise de preços é tarefa dificultosa, pois não há como prever quais peças serão adquiridas para manutenção da frota. Para contornar tal obstáculo, a Administração Pública deve vincular a execução do contrato e a fiscalização dos preços exercidos a tabelas oficiais.

20. Portanto, a utilização das tabelas referenciais facilita, inclusive, o processo de execução contratual, bem como a fiscalização dos preços, por parte da Administração contratante.

21. Dessarte, a previsão editalícia precisa ser readequada, de modo a não mais prever a padronização de serviços e peças conforme o preço de balcão e sim considerando a Tabela das Montadoras, em observância à economicidade do contrato, prevista no caput, do artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

II. REQUERIMENTO

22. Diante do exposto, requer seja julgada **PROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, a fim de adequar os itens 5.6.32, 5.6.33 e 5.6.34, do Termo de Referência para que não mais imponham o “preço de balcão” como parâmetro máximo de preços da rede credenciada e utilizem as tabelas *Audatex*, *Cília*, *Órion* ou similares.

+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br



Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Curitiba, 20 de março de 2024.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN
Representante Legal



+55 41 4101-8326 | +55 41 3347-4987

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555
12º andar | Curitiba/PR | CEP: 80430-180

www.qfrotas.com.br